

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

Processo Administrativo nº 9079614110000479.000011/2024-18

Recorrentes: Empresa AIT Administração e Tecnologia de Informática LTDA - ME e W DE J PIMENTA

Recorrida: Empresa MOTA & CIA LTDA.

Assunto: Decisão sobre Recurso

RELATÓRIO

1. Recurso da empresa AIT (Recorrente 01)

Em suma a empresa AIT apresentou recurso contra a habilitação da empresa Mota & Cia LTDA no Pregão Eletrônico nº 90001/2024 do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA). A seguir, resumo os principais pontos e argumentações do recurso:

1.1. Impedimento Legal

A AIT argumenta que a Mota & Cia Ltda. possui dois sócios que são contadores registrados no CRCMA. A empresa fundamenta seu recurso no artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que impede a participação de empresas com vínculo técnico ou comercial com o órgão contratante. Segundo a AIT, o fato de os sócios da Mota & Cia serem inscritos no CRCMA configuraria um conflito de interesses, tornando a empresa inabilitada para participar da licitação.

1.2. Capacidade Técnica

A AIT questiona os atestados de capacidade técnica apresentados pela Mota & Cia Ltda, alegando que eles não atendem plenamente às exigências do edital. Em especial, o recurso menciona que o atestado de capacidade técnica da Mota & Cia Ltda. teria sido baseado em textos copiados diretamente do

Termo de Referência do edital, sugerindo que o documento não teria validade e poderia indicar um conluio entre as empresas.

1.3. Falhas Documentais

A AIT aponta vícios nos contratos apresentados pela Mota & Cia Ltda. como justificativa para a apresentação dos atestados de capacidade técnica. Segundo a empresa recorrente, os contratos estariam no papel timbrado da empresa contratada, gerando suspeitas de irregularidades.

1.4. Pedido Final

Com base nesses argumentos, a AIT solicita a inabilitação da Mota & Cia Ltda., alegando que esta não cumpriu satisfatoriamente os requisitos técnicos do edital, principalmente no que se refere à gestão e monitoramento de firewall (Sonicwall) e à manutenção da telefonia IP (LAN e VLAN).

Assim, a AIT fundamenta seu pedido na alegação de que a empresa Mota & Cia Ltda. não atendeu adequadamente as exigências legais e técnicas do edital, devendo ser inabilitada.

2. Recurso da Empresa W DE J PIMENTA (Recorrente 2)

Em resumo a empresa W DE J PIMENTA, conhecida como LIDER COMERCIO E SERVIÇOS, apresentou recurso administrativo solicitando a reconsideração de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 90001/2024 do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRC/MA). A seguir estão os principais pontos e argumentações do recurso:

2.1. Motivos da Inabilitação

A empresa foi inabilitada por três razões apontadas pela Comissão de Licitação:

A certidão de falência deveria ser emitida na sede do fornecedor.

O atestado de capacidade técnica não atende aos requisitos do Termo de Referência (TR).

A certidão federal apresentada estava vencida.

2.2. Certidão Federal Vencida

A empresa argumenta que, por ser optante do Simples Nacional, tem o direito de apresentar as certidões atualizadas no prazo de até 5 dias úteis, prorrogáveis por mais 5 dias, o que não foi observado pela Comissão. Esse benefício está previsto na Lei Complementar nº 155/2016, o que garantiria à empresa mais tempo para regularizar sua documentação fiscal.

2.3. Certidão de Falência

A empresa reafirma que a certidão de falência apresentada foi emitida pelo distribuidor da sede da empresa, localizada em Pinheiro, Maranhão. Portanto, alega que está em conformidade com o edital, que exige a certidão negativa de falência emitida na sede do fornecedor, conforme descrito no item 8.21 do edital.

2.4. Atestado de Capacidade Técnica

Embora a empresa reconheça que o atestado fornecido pela sua cliente tenha sido apresentado de forma resumida, ela argumenta que possui a qualificação necessária para atender às exigências do certame. Além disso, informa que anexou o contrato original que comprova a prestação dos serviços descritos no atestado, reforçando que a descrição resumida foi um erro da cliente, mas que os serviços foram efetivamente prestados conforme exigido. A empresa também destaca que o edital trata os serviços de TI de forma resumida, o que torna o atestado apresentado coerente com a exigência do certame.

2.5. Pedido Final

A empresa solicita sua reabilitação no processo licitatório, pedindo o prazo regulamentar de 5 dias para a apresentação dos documentos atualizados que foram a causa de sua inabilitação. A empresa confia que a Comissão de Licitação agirá com imparcialidade e considerará a solicitação de reapresentação da documentação

3. Contrarrazões da empresa MOTA & CIA LTDA (Recorrida)

As contrarrazões apresentadas pela empresa Mota & Cia Ltda. em resposta aos recursos administrativos interpostos pelas empresas AIT Administração e Tecnologia de Informática Ltda e W. de J. Pimenta abordam os seguintes pontos principais:.

3.1. Contrarrazões ao Recurso da Empresa AIT Administração e Tecnologia de Informática Ltda.

3.1.1. Impedimento Legal (Art. 14, IV, Lei 14.133/2021)

Mota & Cia Ltda. refuta a alegação de que seus sócios, por serem contadores registrados no CRC/MA, estariam impedidos de participar do certame. A empresa argumenta que a inscrição em um conselho de classe não gera conflito de interesses, desde que não haja vínculo com dirigentes ou agentes públicos do órgão contratante. No caso, os sócios da Mota & Cia Ltda. não possuem tais vínculos, o que garante sua legalidade no processo.

3.1.2. Atestado de Capacidade Técnica

A empresa defende a validade dos seus atestados de capacidade técnica, respondendo a diferentes questionamentos feitos pela AIT:

Suporte remoto: Embora não mencionem explicitamente o termo "remoto", a Mota & Cia Ltda. argumenta que as disposições sobre manutenções preventivas e corretivas englobam serviços remotos.

Gestão de firewall (Sonicwall): A empresa afirma que o firewall que gerencia, um Next-Generation Firewall (NGFW), tem funcionalidades equivalentes ao Sonicwall, com diferença apenas na marca do fabricante. A Mota & Cia Ltda. ainda reforça que possui certificações em firewall de camada 7, confirmando sua capacidade técnica.

Infraestrutura hiperconvergente e telefonia IP: A empresa argumenta que, apesar de os termos exatos não estarem mencionados em seus atestados, os contratos de prestação de serviços incluem manutenções e gestões compatíveis com as exigências do edital.

3.1.3. Acusações de Conluio

A Mota & Cia Ltda. refuta com veemência a alegação de que houve conluio entre a empresa e sua cliente para fraudar documentos, destacando que os atestados e contratos apresentados são autênticos e foram assinados eletronicamente, com validade jurídica, conforme a Lei da Assinatura Eletrônica (Lei 14.603/2020). A empresa considera as acusações infundadas e sem provas.

3.2. Contrarrazões ao Recurso da Empresa W. de J. Pimenta

A empresa Mota & Cia Ltda. destaca que não foi mencionada no recurso da W. de J. Pimenta, indicando que as razões expostas no recurso não tratam de sua inabilitação ou contestam diretamente sua participação no processo licitatório. Assim, considera que não há necessidade de refutação de seus argumentos.

3.3. Pedido Final

A Mota & Cia Ltda. solicita que as contrarrazões sejam aceitas e que os recursos das empresas W. de J. Pimenta e AIT Administração e Tecnologia de Informática Ltda. sejam declarados improcedentes, visto que não apresentam fundamentação técnica suficiente para modificar a decisão do pregoeiro

DECISÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados pelas partes e considerando as exigências do **Termo de Referência** e do **Edital 2/2024**, decido:

Com relação à argumentação da **recorrente 01, empresa AIT**, sobre o suposto impedimento legal da empresa Mota & Cia Ltda., com base no artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ela não merece prosperar**. O simples fato de a empresa ter contadores em seu quadro de sócios não significa que eles estariam impedidos de participar do certame. Para exemplificar: isso implicaria dizer que engenheiros estariam proibidos de participar de concorrências, pregões ou dispensas promovidas pelo CREA, simplesmente por serem

engenheiros. Nesse cenário, quem então seriam os profissionais habilitados a realizar as obras?

Veja o que diz o dispositivo citado:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Gostaria de mencionar que, como pregoeiro deste honrado órgão, não mantenho qualquer vínculo com a empresa Mota & Cia Ltda., tampouco com seus gestores.

Sobre a irrisignação quanto aos atestados de capacidade técnica da empresa Mota & Cia Ltda., não deve ser acolhida.

Os atestados apresentados pela empresa AIT foram analisados e não comprovaram integralmente os requisitos técnicos necessários, principalmente no que diz respeito à gestão de firewall (SonicWall) e aos serviços gerenciados de ativos de rede.

Em relação à alegação de cópia e falsificação de documentação, cabe à empresa recorrente 01, AIT, comprovar, uma vez que o ônus da prova recai sobre quem alega. Como forma de verificar a validade dos atestados e contratos, foi realizada, por este pregoeiro, uma diligência. Entrou-se em contato com o representante da empresa G M L Mendes & Cia Ltda., Sr. Glauber Márcio Louzeiro Mendes, no dia 23/09/2024. O mesmo afirmou que os contratos e o atestado de capacidade técnica são legítimos e que a empresa vem prestando bons serviços.

Além disso, as notas fiscais foram encaminhadas pela empresa, após solicitação deste pregoeiro, para confirmar se os serviços foram realmente prestados. Vale ressaltar que foi verificada a autenticidade de todas as notas. No entanto, para que a decisão não se torne excessivamente extensa, apenas

algumas serão mostradas a seguir, sendo que todas serão anexadas ao processo. Veja:

Verificar Autenticidade da Nota

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *	CPF/CNPJ do Prestador *	
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	17.753.166/0001-81	
Tipo de Tomador	CPF/CNPJ do Tomador	Tomador não identificado
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	11.155.856/0001-52	<input type="checkbox"/>
Número da Nota *	Código de Verificação *	
00000385	61467B1E0323BC8964ACD6B1AB6A211	

Valor Total das Deduções	Base de Cálculo	Alíquota
R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	3,75%
Valor do ISS	Valor Total da Nota	
R\$ 195,00	R\$ 5.200,00	

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *	CPF/CNPJ do Prestador *	
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	17.753.166/0001-81	
Tipo de Tomador	CPF/CNPJ do Tomador	Tomador não identificado
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	11.155.856/0001-52	<input type="checkbox"/>
Número da Nota *	Código de Verificação *	
00000484	2BC43B47E69DD19C1C01DB8A894FC7	

Valor Total das Deduções	Base de Cálculo	Alíquota
R\$ 0,00	R\$ 2.250,00	3,95%
Valor do ISS	Valor Total da Nota	
R\$ 88,88	R\$ 2.250,00	

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *	CPF/CNPJ do Prestador *	
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	17.753.166/0001-81	
Tipo de Tomador	CPF/CNPJ do Tomador	Tomador não identificado
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	11.155.856/0001-52	<input checked="" type="checkbox"/>
Número da Nota *	Código de Verificação *	
00000398	DC61D92CEB98FFBA1327F279044D041	

Valor Total das Deduções	Base de Cálculo	Alíquota
R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	3,75%
Valor do ISS	Valor Total da Nota	
R\$ 195,00	R\$ 5.200,00	

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *	CPF/CNPJ do Prestador *	
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	17.753.166/0001-81	
Tipo de Tomador	CPF/CNPJ do Tomador	Tomador não identificado
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	11.155.856/0001-52	<input checked="" type="checkbox"/>
Número da Nota *	Código de Verificação *	
00000463	776A59681670958077E84C78F77BD7C	

Valor Total das Deduções	Base de Cálculo	Alíquota
R\$ 0,00	R\$ 341,00	3,95%
Valor do ISS	Valor Total da Nota	
R\$ 13,47	R\$ 341,00	

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *	CPF/CNPJ do Prestador *	
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	17.753.166/0001-81	
Tipo de Tomador	CPF/CNPJ do Tomador	Tomador não identificado
<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	11.155.856/0001-52	<input checked="" type="checkbox"/>
Número da Nota **	Código de Verificação *	
00000427	3C7828A17E16053AB53961AD8F5D62E	

Valor Total das Deduções	Base de Cálculo	Alíquota
R\$ 0,00	R\$ 2.250,00	3,95%
Valor do ISS	Valor Total da Nota	
R\$ 88,88	R\$ 2.250,00	

Sobre as características técnicas mínimas obrigatórias, vale esclarecer que o setor técnico do CRCMA entendeu que a empresa Mota & Cia Ltda. cumpriu todos os requisitos.

Conforme o contrato apresentado, a empresa presta serviço de suporte remoto especializado, conforme descrito no item 3.3.13 do segundo contrato juntado pela empresa Mota.

A empresa AIT também alegou que a Mota & Cia Ltda. não conseguiu comprovar a expertise para a gestão e monitoramento de firewall (SonicWall). No entanto, de acordo com o setor técnico do CRCMA, a SonicWall fabrica uma linha de firewalls que inclui NGFWs (Next-Generation Firewalls). O firewall SonicWall, especialmente os modelos mais avançados, pode ser considerado equivalente a um NGFW, já que oferece funcionalidades esperadas desse tipo de firewall, incluindo segurança em nível de aplicação, prevenção de ameaças e inspeção de tráfego criptografado.

De acordo com a documentação apresentada pela Mota & Cia Ltda., a empresa realiza serviços de manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura de rede, incluindo ativos de rede, computadores, servidores, firewalls, nobreaks, entre outros componentes.

O recurso da empresa AIT mencionou que a Mota & Cia Ltda. não comprovou a capacidade para realizar manutenção em telefonia IP (LAN e VLAN). Entretanto, a alegação da empresa Mota & Cia Ltda. merece ser aceita, uma vez que não é exigida a configuração ou gestão direta dos equipamentos de telefonia IP, mas apenas a manutenção da infraestrutura de rede LAN e VLAN. Além disso, vale destacar que não possuímos um sistema de PABX IP ou gateways de voz.

Por fim, a empresa AIT informou equivocadamente que as empresas Heroica Tecnologia Ltda., CNPJ nº 17.440.896/0001-22; Agebox Serviços de Informática e Comunicação Ltda., CNPJ nº 05.763.587/0001-04; e W. de J. Pimenta, CNPJ nº 14.745.216/0001-90, foram eliminadas pelo mesmo motivo.

Contudo, a empresa Heroica foi desclassificada por não ter encaminhado sua proposta no prazo de 2 (duas) horas.

A empresa Agebox foi inabilitada por não ter apresentado o contrato necessário para comprovar a legitimidade do atestado de capacidade técnica.

Já a empresa W. de J. Pimenta foi inabilitada por três motivos: ausência da certidão de falência; irregularidade na certidão federal; e pelo atestado de capacidade técnica não atender aos requisitos do TR, mesmo após o pregoeiro ter oferecido a oportunidade de encaminhar novos documentos de habilitação.

Portanto, o recurso interposto pela empresa AIT não se sustenta.

Já o recurso interposto pela recorrente 2, empresa W. de J. Pimenta, merece ser acolhido parcialmente.

De fato, a empresa é uma Microempresa (ME), optante pelo regime do Simples Nacional, e, portanto, não poderia ser inabilitada sem que fosse concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de novas certidões.

Em relação à certidão de falência, houve um engano na análise do documento, pois a empresa realmente apresentou a certidão da comarca de Pinheiro.

Contudo, no que se refere ao atestado de capacidade técnica, a empresa não conseguiu comprovar que atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando apenas um atestado genérico.

A empresa juntou ao recurso o contrato de serviço com a empresa Maykon Oliveira Distribuidora, porém o contrato não contém assinatura eletrônica com possibilidade de verificação ou validação. Além disso, a empresa não apresentou as notas fiscais para comprovar a prestação dos serviços.

Ademais, a empresa encaminhou um novo contrato com a Prefeitura de Cajapió/MA, porém, ainda assim, não é possível aceitar esse contrato como atestado de capacidade técnica para o pregão eletrônico em andamento, pelo fato do contrato ser de prestação de serviços de hospedagem - datacenter e

serviços de customização, alimentação e suporte técnico. Na própria Nota Fiscal informa que o serviço é de planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

Portanto, a empresa não comprovou a capacidade técnica de acordo com o Termo de Referência.

Assim, decido:

1. Conhecer os recursos interpostos pelas empresas AIT Administração e Tecnologia de Informática LTDA - ME e W. de J. Pimenta, por atender aos requisitos de admissibilidade para, **NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS**, para manter a decisão que habilitou a empresa Mota & Cia Ltda.

São Luís, na data da assinatura eletrônica

Alexander Lopes Pinto
Pregoeiro